



0.01242 OUT 99 22 4 45

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

PROTÓCOLO GERAL

**GABINETE DA DEP. ROSA RODRIGUES**

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 26/10/1999

Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 59/99**

**DISPÕE SOBRE A  
UTILIZAÇÃO DOS PARQUES  
AQUÁTICOS E GINÁSIOS  
ESPORTIVOS.**

O Governador do Estado de Roraima, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a utilização de parques aquáticos e ginásios esportivos do Estado de Roraima, pelas escolas dos respectivos bairros.

**Art. 2º** - A autorização poderá se dar por meio de contrato de arrendamento à terceiros, por requisição dos diretores das escolas das áreas próximas e ainda por autorização escrita do órgão responsável.

**Parágrafo Único** – As atividades principais serão a criação de escolas de futebol, voley, handebol, basquete, futebol de salão, natação, bem como, todas as práticas esportivas de interesse da comunidade.





## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

**Art. 3º** - Todas estas atividades, serão desenvolvidas por profissionais qualificados com devida comprovação documental.

**Art. 4º** - Os parques aquáticos ficarão vinculados à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e, no caso de serem cedidas às Escolas, as despesas de manutenção correrão por conta do Órgão cedente.

**Parágrafo Único** – No caso do arrendamento à terceiros, as despesas correrão por conta do arrendatário, bem como, dos profissionais que atuarão no feito.

**Art. 5º** - O Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei no prazo de sessenta (60) dias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 20 de Outubro de 1999.

**ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES**  
**Deputada Estadual**

